

## **LEI Nº 400, DE 09 DE JUNHO DE 1992.**

Publicado no Diário da Assembléia nº 346

### **Reajusta vencimentos dos servidores do poder executivo, e dá outras providências.**

Faço saber que o Governador do Estado do Tocantins, adotou a Medida Provisória nº 124, de 21 de maio de 1992. e a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Presidente desta Casa, para os efeitos no disposto no § 3º do art. 27, da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 53% (cinquenta três por cento) os vencimentos e vantagens dos servidores públicos, civis e militares, ativos e inativos, do Poder Executivo, a partir de 1º de maio de 1992.

Parágrafo único. O percentual previsto no artigo reajustará, igualmente, os valores dos cargos comissionados e funções gratificadas criados pelas Leis nºs. 308, de 17 de outubro de 1991, e 372, de 25 de fevereiro de 1992.

Art. 2º. Fica assegurado aos ocupantes de cargos comissionados e funções gratificadas, lotados e em exercício em Palmas, o direito a percepção, a partir de 1º de maio de 1992, do abono criado pela Lei nº 153, de 26 de junho de 1990.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 09 dias do mês de junho de 1992, 171º da Independência, 104º da República e 4º do Estado.

**Deputado LUIZ TOLENTINO**  
Presidente